

## INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

Registra-se, com base nas informações constantes dos sistemas eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a tramitação da Ação Penal nº 5016590-12.2023.4.04.0000 (TRF4), do Recurso Especial nº 2.139.915/RS - 2024/0148834-7 (STJ) e do Recurso Extraordinário nº 1.566.418/RS (STF), os quais tramitam em **segredo de justiça**, conforme segue:

### I – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - AÇÃO PENAL.

Constam dos registros processuais eletrônicos (sistema eproc) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acessados na data ao final indicada, quanto ao(à) AÇÃO PENAL nº 5016590-12.2023.4.04.0000 — que tem por objeto denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal pela suposta prática do crime do art. 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989 —, da qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 26.989.715/0050-90 e, como RÉU, JESSE DE FARIA LOPES - CPF: 038.161.829-33 (representado(a) por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA - OAB: SC041623), os seguintes eventos: em 17/05/2023 17:07:56, Distribuído por sorteio (GAB71); em 18/05/2023 12:44:43, Classe processual alterada; em 18/05/2023 17:20:09, Remetidos os Autos com decisão/despacho; em 18/05/2023 18:19:07, Determinada a intimação; em 19/05/2023 22:22:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 4 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2023 00:00:00 Data final: 29/05/2023 23:59:59; em 19/05/2023 22:24:51, Expedição de mandado; em 20/05/2023 17:21:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5; em 20/05/2023 17:21:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 5; em 22/05/2023 13:11:57, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça; em 24/05/2023 16:52:52, Juntada de mandado cumprido - Data do cumprimento: 24/05/2023 (RÉU - JESSE DE FARIA LOPES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/05/2023 00:00:00 Data final: 09/06/2023 23:59:59; em 09/06/2023 22:07:27, PETIÇÃO; em 10/06/2023 01:01:18, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 10; em 12/06/2023 10:58:48, Conclusos para decisão com Petição; em 21/08/2023 15:13:00, Remetidos os Autos com pedido de dia pelo relator; em 28/09/2023 15:27:56, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator; em 28/09/2023 15:27:56, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta; em 29/09/2023 02:00:06, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta; em 29/09/2023 14:05:17, Conclusos para julgamento - para Relatório/Voto; em 04/10/2023 18:05:55, PETIÇÃO; em 05/10/2023 13:14:49, Ato ordinatório praticado; em 19/10/2023 16:28:21, Retirado de pauta; em 09/11/2023 16:27:48, Inclusão em pauta de julgamento pelo relator; em 09/11/2023 16:27:48, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Pauta; em 10/11/2023 02:00:32, Disponibilizado no Diário Eletrônico - Pauta; em 23/11/2023 15:27:41, **Conhecido o recurso e provido em parte**; em 24/11/2023 12:29:07, Remetidos os Autos com acórdão; em 24/11/2023 12:37:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 26 (RÉU - JESSE DE FARIA LOPES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2023 00:00:00 Data final: 19/12/2023 23:59:59; em 24/11/2023 12:37:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 26 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/12/2023 00:00:00 Data final: 15/12/2023 23:59:59; em 30/11/2023 18:05:50, Confirmada a intimação eletrônica; em 30/11/2023 18:05:50, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Refer. ao Evento: 28; em 04/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação

eletrônica; em 06/12/2023 19:38:22, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Refer. ao Evento: 27; em 07/12/2023 14:56:07, Conclusos para decisão com **Embargos de Declaração**; em 19/12/2023 09:12:10, Incluído em mesa para julgamento; em 24/01/2024 14:34:58, Incluído em mesa para julgamento; em 15/02/2024 16:04:14, **Embargos de Declaração Acolhidos em parte**; em 16/02/2024 12:51:11, Remetidos os Autos com acórdão; em 16/02/2024 13:50:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 (RÉU - JESSE DE FARIA LOPES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 12/03/2024 23:59:59; em 16/02/2024 13:50:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 37 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/02/2024 00:00:00 Data final: 12/03/2024 23:59:59; em 20/02/2024 14:11:35, Expedição de ofício; em 20/02/2024 14:34:02, Expedida/certificada a comunicação eletrônica; em 20/02/2024 14:46:17, Confirmada a comunicação eletrônica; em 26/02/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica; em 07/03/2024 22:55:14.

## **II – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO ESPECIAL.**

Constam dos registros processuais eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, acessados na data ao final indicada, quanto ao **Recurso Especial** nº 2.139.915/RS (Processo nº 2024/0148834-7), Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MESSOD AZULAY NETO, integrante da Quinta Turma, e no qual figuram, como RECORRENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e, como RECORRIDO, JESSE DE FARIA LOPES, os seguintes eventos: em 25/04/2024 13:44:55, recebidos os autos eletronicamente no Superior Tribunal de Justiça, oriundos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; em 02/05/2024 11:15:33, distribuído por sorteio ao Excelentíssimo Senhor Ministro MESSOD AZULAY NETO, integrante da Quinta Turma; em 02/05/2024 11:34:47, remetidos os autos para abertura de vista ao Ministério Público Federal; em 02/05/2024 11:45:01, autos com vista ao Ministério Público Federal para parecer; em 16/08/2024 07:50:39, protocolizada a Petição nº 690.643/2024 (ParMPF – Parecer do Ministério Público Federal); em 16/08/2024 08:11:00, juntada da petição de parecer do Ministério Público Federal; em 16/08/2024 08:45:10, conclusos para decisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro MESSOD AZULAY NETO; em 14/08/2025 12:30:01, **não conhecido o recurso** do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 14/08/2025 12:30:02, praticado ato ordinatório, com encaminhamento do documento para publicação; em 18/08/2025 06:11:12, publicada a decisão; em 21/08/2025 16:22:25, protocolizada a Petição nº 762.585/2025 (CieMPF – Ciência pelo Ministério Público Federal); em 21/08/2025 16:41:01, juntada da petição de ciência do Ministério Público Federal; em 27/08/2025 14:13:03, transitado em julgado; em 27/08/2025 14:13:04, disponibilizados os autos para remessa eletrônica ao Supremo Tribunal Federal; em 28/08/2025 07:45:22, remetidos os autos em grau de recurso ao Supremo Tribunal Federal, sob o número de controle 5016590122023404000020250828074531; em 28/08/2025 07:50:42, recebidos os autos no Supremo Tribunal Federal.

## **III – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**

Admitido o **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, os autos ascenderam ao Supremo Tribunal Federal, onde foram autuados como **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** nº 1.566.418/RS, tendo como órgão de origem o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e figurando, como RECORRENTE, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (representado pela PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA) e, como RECORRIDO, JESSE DE FARIA LOPES — nos autos do Supremo Tribunal Federal identificado pelas iniciais J.F.L., em razão do sigilo — representado por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA - OAB: SC041623, constando os seguintes eventos: em 28/08/2025, recebidos e autuados os autos no Supremo Tribunal Federal, oriundos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; em 24/09/2025, determinada pela Presidência a distribuição do feito na forma regimental; em 26/09/2025, distribuídos ao Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO

BARROSO, integrante da Segunda Turma; em 09/10/2025, proferido despacho determinando a abertura de vista dos autos à Procuradoria-Geral da República e, após, a conclusão; em 14/10/2025, expedida pela Secretaria Judiciária a intimação da defesa acerca do referido despacho; em 27/07/2026, protocolizada petição pela defesa (Petição STF nº 94989/2026). instruída com documentos, sendo expedido o respectivo recibo de petição eletrônica; em 28/07/2026, remetidos os autos à Gerência de Recursos Criminais e Habeas Corpus; em 28/07/2026, conclusos os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, nos termos do art. 38, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para apreciação da petição protocolizada pela defesa; em 05/08/2026, proferida decisão pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, que deferiu o requerimento da defesa e determinou à Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal Federal a expedição de **certidão de objeto e pé**, com o detalhamento da tramitação do presente recurso extraordinário e posterior encaminhamento ao recorrido. O **RECURSO EXTRAORDINÁRIO** nº 1.566.418/RS encontra-se em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, já deferida a expedição da **certidão de objeto e pé** requerida pela defesa, sem notícia, até a data de acesso, de julgamento do recurso ou de trânsito em julgado.